



Projeto de Lei Ordinária de nº. 212/2025

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre estimar a Receita e Fixar as despesas para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

A matéria esteve em pauta no expediente da sessão ordinária do dia 14 de outubro de 2025, sendo encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise nos moldes dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno.

Ressalte-se que, inicialmente, no dia 25/08/2025, o Exmo. Sr. Prefeito encaminhara o PLO 166/2025 que tratava do mesmo tema. Não obstante, este fora arquivado tendo em vista a apresentação do projeto ora em análise que veio para substituí-lo, contemplando às recentes “Lei nº 2.094 de 10 de setembro de 2025 a qual atribuiu a gerência do Fundo Municipal de Meio Ambiente exclusivamente à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização” e “Lei nº 2.100, de 07 de outubro de 2025, que criou o Fundo Municipal do Clima e Sustentabilidade”.

Em respeito ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e o previsto no art. 166 da Lei Orgânica Municipal, esta comissão organizou Audiência Pública com fins de se garantir a participação popular. A referida audiência ocorreu no plenário da Câmara Municipal no dia 07 de novembro de 2025 e foi amplamente divulgada nos canais de comunicação oficiais deste Poder Legislativo, conforme se depreende dos arquivos juntados ao processo. Desta audiência, foi lavrada ata que também consta nos autos.

Durante o seu trâmite, respeitando os ritos regimentais, os parlamentares apresentaram suas emendas ao projeto. Acerca das alterações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

feitas na forma do art. 169-A da Lei Orgânica Municipal (emendas impositivas) os vereadores protocolizaram os PEMs 21/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 29/2025, 30/2025 e 31/2025. Todas estas emendas foram analisadas pela CFO e aprovadas em plenário na sessão do dia 09/12/2025.

Outra emenda de natureza diferente das primeiras foi proposta pelo vereador Raphael Amaral Lima Braga. O PEM 28/2025 visava alterar a redação do texto do art. 8º do PLO 212/2025 reduzindo a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares pelo Prefeito de 50% para 15% e suprimir os arts. 9º, 10 e 11. Esta emenda foi analisada pela comissão e rejeitada pelo Plenário.

Isto posto, o projeto principal chega para estudo final a ser feita por esta comissão. É o Relatório.

2) VOTO

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Segundo o §5º do art. 165 da Constituição Federal, a LOA conterà o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das estatais. Como no nosso município não temos empresas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

estatais, o orçamento é encaminhado tão somente conta com as duas primeiras partes. Esta tripartição ocorre apenas para uma melhor organização da LOA, pois, há uma integração, coordenação e consolidação entre eles.

Atualmente, o orçamento fiscal do município de Armação dos Búzios deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo e Legislativo, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social.

O Orçamento da Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

No caso em estudo, vê-se que a matéria foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, exercendo assim sua competência legislativa privativa prevista no art. 165, III da Carta Magna.

Acerca do prazo previsto no art. 165, §4º da Lei Orgânica Municipal, destaca-se que inicialmente, o Chefe do Poder Executivo encaminhou matéria de forma temporânea (no dia 25/08/2025). Ocorre que, diante da edição das Leis nº 2.094/2025, e nº 2.100/2025, que promoveram alterações institucionais relevantes, o Poder Executivo optou por encaminhar novo projeto de lei, ora em análise, o qual passou a substituir integralmente o anterior.

As emendas individuais aprovadas em Plenário foram propostas em total acordo com o previsto no art. 169-A da Lei Orgânica Municipal, uma vez que os parlamentares se utilizaram dos recursos regularmente destinados para tal fim respeitando, ainda, o percentual a ser destinado às ações e serviços de saúde.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ressalte-se que as referidas emendas cumprem um novo princípio orçamentário, qual seja, o do orçamento impositivo. Tal princípio surgiu após a promulgação das Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019, 102/2019 e 126/2022 pelo Congresso Nacional. Esse princípio define o dever de execução das programações orçamentárias, o que supera o antigo debate acerca da natureza jurídica da lei orçamentária, ou seja, se as programações representavam mera autorização para a execução (modelo autorizativo) ou se, diante do sistema de planejamento e orçamento da Constituição de 1988, poder-se-ia extrair o caráter vinculante da lei orçamentária, o que acabou prevalecendo.

Vale ressaltar que a Emenda à Lei Orgânica de nº 25/2024 impôs ao Poder Executivo o dever de executar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado.

Este dever de execução é um vínculo imposto ao gestor, no interesse da sociedade, que o impele a tomar todas as medidas necessárias (empenho, contratação, liquidação, pagamento) para viabilizar a entrega de bens e serviços correspondente às programações da lei orçamentária.

Não obstante, a própria Lei Orgânica esclarece que o dever de execução não se aplica nos casos em que impedimentos de ordem técnica ou legal, na medida em que representam óbice intransponível para o gestor.

Analisando o PLO 212/2025, não foram encontradas irregularidades, estando o mesmo de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais, além de atender ao estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ademais, a matéria está de acordo com os princípios orçamentários pátrios, em especial o da universalidade, unidade, anualidade, exclusividade, não afetação de receitas, legalidade, equilíbrio. Não restando, portanto, óbices à aprovação da mesma.

Isto posto, opino pela aprovação do PLO 212/2025. É como voto.

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2025.


AURÉLIO BARROS AREAS

Relator




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, concorda integralmente com o voto apresentado pelo Relator no Projeto de Lei Ordinária de nº. 212/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro



ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, se reuniu a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2025 (LOA 2026), encaminhado para análise nos termos do art. 73 do Regimento Interno. Na oportunidade, o Relator apresentou relatório contendo histórico de tramitação, registro da realização da Audiência Pública em 07 de novembro de 2025, bem como o recebimento e análise das emendas parlamentares: PEMs 21/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 29/2025, 30/2025 e 31/2025 (Emendas impositivas individuais), todas aprovadas pelo Plenário e, PEM 28/2025, de autoria do vereador Raphael Amaral Lima Braga proposta de alteração do art. 8º e supressão dos arts. 9º, 10 e 11, rejeitada pelo Plenário. O Relator destacou que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, LDO, PPA e princípios orçamentários, não havendo irregularidades que impeçam sua aprovação. Em seguida, foram colocados em votação os votos apresentados pelo Relator, sendo todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 10 de dezembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro